

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

ART 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, doravante denominado INSTITUTO ÁGATA, fundado no dia 24 de julho de 2001, CNPJ nº 04.797.769/0001-33, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado com sede provisória na Rua Santo Antônio, 432 (Edifício Antônio Velho – sala 1013 – Bairro Campina – CEP: 66.010-090), no município de Belém, Estado do Pará, foro na Cidade de Belém, em ação em todo o território nacional.

ART 2º - O INSTITUTO ÁGATA, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

ART 3º - O INSTITUTO ÁGATA é formado por número ilimitado de sócios podendo integrar no seu quadro social qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos, que aceite livremente o programa de trabalho da Instituição com observância no presente Estatuto.

ART 4º - O INSTITUTO ÁGATA, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá criar representações, filiais e núcleos de trabalho em quaisquer municípios do Estado do Pará.

ART 5º - O INSTITUTO ÁGATA tem as seguintes finalidades:

- I. Contribuir para que a sociedade civil possa construir alternativas de desenvolvimento fundadas na democracia, na justiça social e no desenvolvimento sustentável;
- II. Promover de forma gratuita ações na área de educação, observando-se a forma complementar das organizações;
- III. Desenvolver ações voltadas à defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- IV. Desenvolver ações voltadas a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- VI. Promoção da segurança alimentar nutricional;
- VII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supra mencionadas;
- VIII. Promover Concursos Públicos e Privados e Processos Seletivos Públicos e Privados;
- IX. Planejar, organizar e desenvolver projetos na área da habitação popular rural e urbana e disponibilizar assistência técnica para realização de ações de caráter organizativas e sócios econômicas;




Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

- X. Organizar eventos gerais, nas categorias palestra, feira, exposição e atividades associadas à promoção de tecnologias, mostras culturais, produtivas e comerciais;
- XI. Realizar estudos, diagnósticos e assessoramento técnico territoriais, ambientais, produtivos, em áreas rurais e urbanas;
- XII. Realização de processo seletivo para recrutamento de mão de obra;
- XIII. Terceirização de mão de obra;
- XIV. Fomentar ações e projetos de conscientização das políticas de proteção e promoção dos direitos humanos.
- XV. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e exploração infantil;

§ ÚNICO: O **INSTITUTO ÁGATA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de sua atividade e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS

ART 6º - Para alcançar seus objetivos, são metas do **INSTITUTO ÁGATA**:

- I. Criação de representações, filiais e núcleos de trabalho do **INSTITUTO ÁGATA** nos municípios do Estado do Pará, caracterizados como unidades da administração auxiliar;
- II. Incentivo a criação nos municípios do Estado do Pará, rádios comunitárias, com fins de democratizar informações bem como subsidiar os objetivos e metas do **INSTITUTO ÁGATA**;
- III. Realização de cursos de aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, com ênfase na formação e capacitação profissional e de lideranças, como instrumento da valorização humana;
- IV. Promoção de voluntariado da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Desenvolver e estimular o intercâmbio com instituições de fins semelhantes;
- VII. Criação e manutenções que facilite a divulgação dos trabalhos que o Instituto esteja realizando, além de divulgar informações e assuntos de interesses dos associados;
- VIII. Celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, inclusive de comodato e seção de uso, acordos com instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal inclusive internacionais, visando sempre à promoção do cidadão e o desenvolvimento humano;
- IX. Promoção de debates, seminários, simpósios, dentro dos objetivos estatutários;
- X. Estimular à criação de cooperativas de crédito de serviços de consumo e de produção;
- XI. Elaborar, a nível de parceria, projetos nas diversas áreas de atuação do setor público e executá-los de forma a alcançar os objetivos propostos;


Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

- XII. Realização de cursos, instrutórias, consultorias, nas áreas da saúde, educação, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer e assistência social;
- XIII. Elaboração de diagnósticos setoriais, diagnósticos socioeconômico, diagnósticos administrativos, financeiros, jurídicos e de recursos humanos;
- XIV. Elaboração e atualização de projetos de leis municipais de estruturação administrativa, plano de cargo e carreiras e remuneração de funcionários públicos municipais;
- XV. Realização de auditorias nas áreas pública e privadas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART 7º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos.

§ 1º São Fundadores, os sócios que participaram da assembleia geral da fundação do **INSTITUTO ÁGATA**, com assinaturas registradas em livro próprio da Instituição;

§ 2º São Efetivos, os que se inscreverem no quadro social e que preencham os requisitos deste Estatuto;

§ 3º São Beneméritos, os inscritos no quadro social ou não, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a instituição, cujo título será concedido através da Diretoria Executiva.

ART 8º - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão de que participem, sejam eles eleitos ou nomeados, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos débitos contraídos pelo **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 9º - A admissão de interessados nas categorias de sócio efetivo far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido aprovado pela Diretoria.

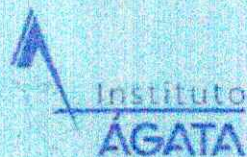
ART 10º - A eliminação dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

§ ÚNICO: A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

ART 11º - O associado que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Instituto Ágata fica sujeito, a critério da Diretoria Executiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;
- III. Exclusão.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA



§ 1º: A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado.

§ 2º: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 4º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º: A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

ART 12º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das atividades do Instituto;
- III. Requerer a prestação de contas quando a Diretoria não a faça à época;
- IV. Requerer comutação ou anistia por penalidades que lhe tenha sido aplicada;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- VI. Propor a admissão de novos sócios;
- VII. Ocupar cargo na Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

ART 13º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, das normas e decisões tomadas pelo órgão administrativo do **INSTITUTO ÁGATA**;
- II. Zelar pela respeitabilidade do **INSTITUTO ÁGATA**;
- III. Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV. Portar-se com respeito e dignidade nos eventos e atividades promovidas pelo **INSTITUTO ÁGATA**;
- V. Cumprir com outras obrigações instituídas em normas da Diretoria do Instituto.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART 14º - São órgãos da administração do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ **ÚNICO:** O **INSTITUTO ÁGATA** poderá instituir remuneração para os seus Dirigentes e membros do seu Conselho Fiscal, que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando ambos os casos, os valores praticados de acordo com o mercado e sua área de atuação. Não tendo demanda de trabalho, o Instituto Ágata não fará remuneração.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 15º - Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO ÁGATA**, constituir-se-á por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ ÚNICO: As decisões da Assembleia Geral são soberanas, ressalvados os casos que contrariem este instrumento e a legislação pertinente.



ART 16º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do § único do Art. 20;
- II. Alterar ou reformar o Estatuto, na forma do § Único do Art. 20;
- III. Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do Artigo 41;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Receber, discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária anual e os relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ART 17º - Sem prejuízo de outras atribuições neste Estatuto as sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas para fins de:

- I. Eleger a cada triênio a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Deliberar sobre o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria, levando-se em consideração o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a proposta de programação do **INSTITUTO ÁGATA**, elaborada pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre exoneração de elementos do quadro social que não se fundamente em iniciativa do próprio associado.

ART 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

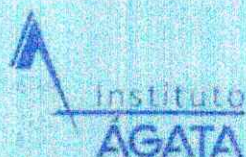
ART 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais ou por associados que tenha recebido a pena de exclusão conforme do Art. 12.

ART 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número (salvo quando se tratar de eleição e destituição da Diretoria ou alteração estatutária que deverá ter o voto concorde de 2/3


Nayara Garçon Pereira
Advogada - OAB/PA 21355



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA



(dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART 21º - O INSTITUTO ÁGATA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ ÚNICO: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

SESSÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 22º - O INSTITUTO ÁGATA será administrado por uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Programas Institucionais eleitos em Assembleia, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º: O **INSTITUTO ÁGATA** poderá ter 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Assessor de Marketing, nomeados pela Diretoria e quadro funcional a ser estabelecido por decisão da Diretoria Executiva, facultando a contratação de empresa para execução das tarefas veiculadas ao seu objetivo social.

§ 2º: As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 01 (um) secretário nomeado dentre os associados da Instituição.

§ 3º: O substituto automático e eventual do Presidente será escolhido dentre os membros da Diretoria.

ART 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o expressar os interesses institucionais, por convocação do Presidente, só podendo haver deliberação com a presença do Presidente e mais um dos Diretores.

ART 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno, as normas e regulamentos;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos sócios;
- III. Executar o plano de trabalho do **INSTITUTO ÁGATA** dentro de suas finalidades;
- IV. Exonerar a pedido e por motivos justificados sócios do quadro social;
- V. Desenvolver atividades que julgar necessárias ao bom desempenho do Instituto;
- VI. Interpretar o Estatuto Social e resolver casos omissos;
- VII. Criar e extinguir Unidades Administrativas de estrutura auxiliar;
- VIII. Criar e extinguir Comissões Temáticas para atender necessidades emergentes;
- IX. Proceder a contratação de funcionários e de colaboradores eventuais;
- X. Fazer a alienação de bens absolutos ou de utilidades para a Instituição que autorizada pela Assembleia Geral;


Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

- XI. Assinar convênios, contratos e decidir sobre a contratação de empréstimos;
- XII. Dirigir a Instituição orientando-se na execução de seus fins;
- XIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ART 25º - Compete ao Presidente do INSTITUTO ÁGATA:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Assinar expedientes da Instituição;
- III. Assinar convênios, contratos, contratações de funcionários e de colaboradores eventuais;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Expedir carteira de identificação social e assiná-las;
- VII. Receber doações, auxílios e outros;
- VIII. Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- IX. Editar atos e nomeações, portarias normativas e regulamentos necessários ao bom andamento das ações.

ART 26º - Compete ao substituto automático e eventual do Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas ações.

ART 27º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Manter sob sua guarda todos os livros contábeis, bem como os valores arrecadados, respondendo pela guarda dos mesmos em qualquer época;
- II. Abrir conta bancária e assinar cheques juntamente com o Presidente da Instituição;
- III. Efetuar pagamento segundo autorização do Presidente da Instituição;
- IV. Emitir balanços e balancetes na época prevista para apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 28º - Compete ao Diretor de Programas Institucionais:

- I. Promover a execução, diretamente ou através de terceiros, dos planos, programas e projetos do Instituto, nos termos e condições em que tiverem sido aprovados;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução dos projetos e atividades, inclusive aqueles que forem objeto de terceirização;
- III. Promover e fazer a negociação sempre que necessário, juntamente com o Presidente, para a celebração de contratos, acordos ou convênios de qualquer natureza com instituições do poder público ou da iniciativa privada, visando à implementação de projetos que se enquadrem nos objetivos de Instituto;
- IV. Cumprir com outras atividades inerentes a natureza de suas funções.

ART 29º - A substituição automática e eventual do Presidente, escolhida dentre os membros da diretoria, será primeiramente pelo Diretor de Administração e Finanças, e, na impossibilidade, será substituída pelo Diretor de Programas Institucionais.


Nayara Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato trienal podendo ser reeleitos.

§ 1º: O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e secretário dentre os seus membros na primeira reunião após sua eleição pela Assembleia Geral;

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que o expressar os interesses da Instituição;

ART 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento da Instituição quer de receita, quer de despesa;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e guardados;
- III. Reunir-se sempre que fizer necessário para tomar conhecimento dos atos da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os balances e relatórios, desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, qualquer documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI. Auxiliar e orientar a Diretoria na fiscalização da estrutura auxiliar, prevista no Art. 32;
- VII. Convocá-los extraordinariamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA AUXILIAR

ART 32º - São órgãos da Estrutura Auxiliar do **INSTITUTO ÁGATA**, as seguintes unidades administrativas:

- I. Comissões temáticas;
- II. Representações Filiais e Núcleos de Trabalho do **INSTITUTO ÁGATA**, sediados nos municípios do Estado do Pará.

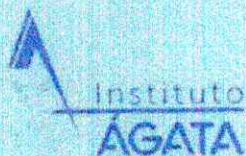
ART 33º - As Comissões Temáticas são órgãos criados pela Diretoria da Instituição, com a finalidade de atender às necessidades emergentes.

§ 1º: As Comissões Temáticas são constituídas por no máximo 05 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Instituição sendo escolhido dentre eles um coordenador.

§ 2º: Nas reuniões da Diretoria, cada comissão, através de seu coordenador, por escrito ao Presidente do **INSTITUTO ÁGATA** e verbalmente a Diretoria, dará os informes dos trabalhos que estão desenvolvendo.

§ 3º: Caso os trabalhos das comissões tenham sido concluídos dentro do prazo previsto, estas apresentarão um relatório geral sobre suas atividades à Diretoria.


Nayar Garçon Peixeira
Advogada - OAB/PA 21355



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA



ART 34º - Os órgãos da Estrutura Auxiliar da Diretoria da Instituição funcionarão segundo normas, regulamentos e instruções emanadas da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: Os cargos ou funções que surgirem decorrentes da criação de unidades auxiliares serão preenchidos através de nomeação do Presidente do **INSTITUTO ÁGATA**.

ART 35º - As representações serão geridas por representantes e os núcleos por coordenadores designados, sujeitando-se estes ao cumprimento deste Estatuto, ditames, orientações e permanente fiscalização da Diretoria do **INSTITUTO ÁGATA** e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 36º - O patrimônio social do **INSTITUTO ÁGATA**, compõe-se de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que a Instituição tenha ou venha a ter.

ART 37º - Constituem-se fontes de recursos da Instituição:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Donativos recebidos;
- III. Capital financeiro;
- IV. Doações, subvenções e outros;
- V. Rendas e contribuições eventuais.

ART 38º - No caso de dissolução do **INSTITUTO ÁGATA**, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º).

ART 39º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente a qualificação pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras instituições com o objetivo social semelhante, a critério da Instituição.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 40º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 41º - A dissolução do **INSTITUTO ÁGATA** só se dará por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART 42º - O exercício social do **INSTITUTO ÁGATA**, coincide com o ano civil.

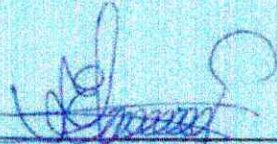
ART 43º - A Instituição poderá ter uma equipe de técnicos e/ou assessores sem que os mesmos tenham poder decisivo.

ART 44º - O **INSTITUTO ÁGATA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

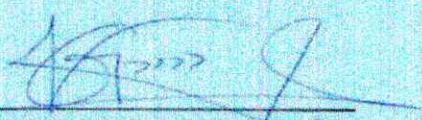
ART 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

ART 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser adotado pela Diretoria Executiva, as providências com relação à oficialização da personalidade jurídica da Instituição, na forma da Lei.

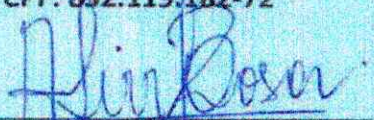
Belém (PA), 23 de janeiro de 2021.


ELESANIA GARÇON ALVARENGA
PRESIDENTE

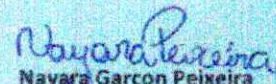
CPF: 358.377.562-72


MARCO GARÇON PEIXEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

CPF: 832.119.182-72


ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
DIRETORA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CPF: 746.941.032-53


Nayara Garçon Peixeira
Advogada – OAB/PA 21355